

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

Chamada Pública nº 002/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. conforme a **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, por meio da modalidade **COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA**, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º e alínea “b” do art. 6º, ambos dispostos no Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Lei 14.133/21.**

O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, pessoa **jurídica de direito público**, representado pela **Secretaria Municipal de Administração**, sediado na Avenida tancredo neves, nº636, bairro: Centro, cidade de Cansanção-BA, inscrito no CNPJ sob o nº **13.806.567/0001-00**, representado neste ato por seu **Secretário municipal**, Sr. JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº **033.907.515-56** no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a **Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, destinados ao abastecimento das Cozinhas Comunitárias do Município de Cansanção, conforme a Resolução nº 084 de 10 de agosto de 2020, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e

Proposta de Venda dia **06 de julho de 2026 às 10:00**, na Prefeitura, no Departamento de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Avenida tancredo neves, nº636, bairro: Centro, cidade de Cansanção-BA.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente **Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo. INSERIR TABELA DOS ITENS ABAIXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FARINHA DE MANDIOCA , de boa qualidade, subgrupo fina tipo 1, embalagem com 1 kg. Com dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/BA	KG	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
2	ALFACE LISA, CRESPA - Folhas íntegras, frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	MAÇ O	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
3	ABÓBORA – Tipo moranga ou caboia, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra, sujidades, parasitas e larvas, folhas e resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
4	CEBOLINHA de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades,	MAÇ O	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00

	parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA				
5	COENTRO de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	MAÇ O	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
6	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
7	COUVE-MANTEIGA TIPO GRAÚDA , de 1ª qualidade, in natura, bem formado e em perfeita condição de conservação e maturação.	MAÇ O	350	R\$ 4,30	R\$ 1.505,00
8	FEIJÃO VERDE – Feijão Verde, In Natura, Novo, Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Claro, Liso, Seco, Isento De Matéria Terrosa, Pedras Ou Corpos Estranhos, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade. Acondicionados Em Embalagem Plástica De 500g Contendo Rótulo Com: Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Peso Líquido. Validade Mínima De 06 (Seis) Meses A Contar Da Data De Entrega	KG	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00

1.2 **Não serão aceitas propostas de preços com valores acima do preço unitário estabelecido** no quadro acima pela Secretaria Municipal de Administração, obtidos através de pesquisa de preços comprovando estarem compatíveis com os praticados no mercado;

- 1.3 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte;
- 1.4 Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo humano, para utilização imediata. Não serão admitidos aquele com prazo de consumo vencido ou preste a vencer, com odor que não corresponda com o produto natural, com indícios de apodrecimento, visualmente em má apresentação (casca manchada ou lascada), entre outros que o responsável pelo recebimento poderá verificar no momento da entrega;
- 1.5 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 1.6 Os preços de aquisição deverão constar todos os custos, tais como: encargos sociais, fretes, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando estes acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e/ou organizações de agricultores familiares.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da aquisição desta, objeto desta licitação, correrá no orçamento vigente:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

UNIDADE: 2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.

FONTES: 1.701.0000

3. PREÇO

3.1 Para definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, utilizou-se os orçamentos de fornecedores em âmbito local e regional, que serão utilizados como preços de referência, na chamada pública para o Programa de Aquisição de

Alimentos, compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local e regional por fornecedor da agricultura familiar.

3.2 Na impossibilidade da pesquisa de preço ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

3.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo I.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (**envelope nº 01**, conforme modelo abaixo):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

COMPRA INSTITUCIONAL - PAA

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE / E-MAIL:

4.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identificação com foto;

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

4.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. GRUPOS FORMAIS:

- 4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.1.2.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

4.1.3. GRUPOS INFORMAIS:

- 4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identificação com foto;
- 4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- 4.1.3.3. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- 4.1.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.2. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3. Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

4.3.1. para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- a) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

4.3.2. para fornecedores de Grupo Formal:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ;

4.4. **PROPOSTAS DE VENDA** - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda - (Anexo V).

4.4.1. Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope distinto (**envelope nº 02**), conforme modelo abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

COMPRA INSTITUCIONAL - PAA

RAZÃO SOCIAL DO

FORNECEDOR:

CNPJ:

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 Entre o grupo de propostas habilitadas, serão observados os seguintes critérios de priorização para a classificação dos agricultores familiares e suas organizações, aptos a fornecerem produtos juntos ao PAA, nessa ordem:

- a) Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupos de projetos do Estado;
- e) Grupos de projetos do País.

5.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (não havendo prioridade entre estes;

II - Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma

agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais constituídos por mulheres;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos e,

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

5.3 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos , de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos ítems 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica;

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações classificadas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a classificação dos projetos de venda e antes da formalização da contratação, o(s) proponente(s) classificado(s) e declarado(s) vencedor(es) poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação formal, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, higiene e características exigidas neste Termo de Referência.

A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a reprovação das mesmas implicará a desclassificação do proponente, sendo convocado o subsequente, observada a ordem de classificação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no local que será indicado na ordem de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento expedida, o prazo para entrega dos itens deverá ser de até 7 (sete) dias úteis para os gêneros secos e cárneos, e de até 3 (dias) úteis para gêneros hortifrutí (frutas, hortaliças e legumes), após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2 Entrega

7.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

7.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Administração ou nos endereços conforme ordem de solicitação;

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação, quando couber;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote, quando couber;
- Nome do fabricante, quando couber;
- Registro no órgão fiscalizador, quando couber

O art.13, § 1º, prevê que os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquirido no âmbito do PAA deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da emissão da

nota fiscal/fatura atestada após o recebimento.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Secretaria Municipal de Administração, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O fornecedor deverá indicar uma conta corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os proponentes declaram que atendem a todas exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas por nutricionistas, quando for ao caso;

9.3. o fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento está sendo realizado na forma presencial por se tratar de **Chamada Pública para Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**. Esse procedimento está previsto na **Resolução nº 084 de 10 de agosto de 2020, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2023, Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e Lei 14.133/21 subsidiariamente no que couber.**

10.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador;

10.8. De acordo com o art. 6º, inc. II, “b” do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, o limite individual por ano, por órgão ou entidade compradora, corresponde a **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), conforme legislação do Programa de Aquisição Alimentar, na modalidade compra institucional;

10.9. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de contratação. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Administração, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
 - b) Anulação ou Revogação desse edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- 10.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Compra Institucional, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

11. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 1.1.2. Anexo II – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores;
- 1.1.3. Anexo III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- 1.1.4. Anexo IV– Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;
- 1.1.5. Anexo V – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 1.1.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados associados;
- 1.1.7. Anexo VIII– Minuta de Contrato.

Cansanção/Ba, 02 de junho de 2026.

José Carlos Barbosa Costa Júnior
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1 - DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal nº 057/2025.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 057, de 03 de dezembro de 2025 e Lei 11.947/2009.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter **“preferencial” e não “obrigatório”**, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº

14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 057/2025.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1. A necessidade administrativa em questão decorre da imperativa obrigação de alinhar a execução do Projeto Comida no Prato (Convênio nº 22/2026) às diretrizes nacionais e estaduais de fortalecimento das cadeias produtivas locais. A operação de equipamentos públicos de segurança alimentar exige um fluxo constante de suprimentos que priorize não apenas a qualidade nutricional, mas também a sustentabilidade socioeconômica da região. Identifica-se, portanto, a carência de um modelo de provimento de insumos que integre o pequeno produtor rural ao ciclo de consumo do município, atendendo aos dispositivos legais que determinam a aplicação de percentuais mínimos de recursos em aquisições provenientes da produção familiar.

Ademais, a busca por uma solução que privilegie o produtor local justifica-se pela necessidade de garantir alimentos frescos e de alto valor biológico para as refeições que serão servidas à população em situação de vulnerabilidade. O aproveitamento da vocação agrícola do município de Cansanção permite reduzir o tempo entre a colheita e o preparo, mitigando perdas logísticas e fomentando a geração de renda no campo. Assim, a demanda fundamenta-se no binômio da eficiência nutricional e do desenvolvimento regional, visando consolidar uma rede de abastecimento que seja capaz de suprir a demanda das unidades de preparo alimentar de forma inclusiva, democrática e em estrita conformidade com as políticas públicas de combate à fome e de incentivo à agricultura de base familiar.

2.2. Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
9	FARINHA DE MANDIOCA, de boa qualidade, subgrupo fina tipo 1,	KG	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00



	embalagem com 1 kg. Com dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/BA				
10	ALFACE LISA, CRESPA - Folhas íntegras, frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	MAÇO	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
11	ABÓBORA – Tipo moranga ou caboiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra, sujidades, parasitas e larvas, folhas e resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
12	CEBOLINHA de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	MAÇO	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
13	COENTRO de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	MAÇO	700	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
14	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	KG	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
15	COUVE-MANTEIGA TIPO GRAÚDA , de 1ª qualidade, in natura, bem formado e em perfeita condição de conservação e maturação.	MAÇO	350	R\$ 4,30	R\$ 1.505,00
16	FEIJÃO VERDE – Feijão Verde, In Natura, Novo, Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Claro, Liso, Seco,	KG	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00



Isento De Matéria Terrosa, Pedras Ou Corpos Estranhos, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade. Acondicionados Em Embalagem Plástica De 500g Contendo Rótulo Com: Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Peso Líquido. Validade Mínima De 06 (Seis) Meses A Contar Da Data De Entrega				
VALOR TOTAL				R\$ 56.465,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.465,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme pesquisa de preço anexa, elaborada através de solicitação formal de cotação – de acordo com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 057 de 03 de Dezembro de 2025.

O quantitativo pauta-se estritamente nas metas pactuadas no Plano de Trabalho do **Convênio nº 22/2026**, sendo dimensionada para garantir a continuidade do serviço durante o período de 12 meses. O cálculo baseia-se na operação de 02 pontos de cozinha comunitária, com uma capacidade produtiva estimada de 200 refeições diárias por unidade, totalizando 400 refeições por dia de funcionamento no Município, **conforme CONVÊNIO Nº 22/ 2026 que segue em anexo.**

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: O local será indicado na ordem de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

b) Dias e horários da entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a quinta, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 17:00 e às sextas das 08:00 às 12:00.

c) Periodicidade e prazo do fornecimento: O prazo para entrega dos itens deverá ser de até 7 (sete) dias úteis para os gêneros secos e cárneos, e de até 3 (dias) úteis para gêneros hortifrutí (frutas, hortaliças e legumes), após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3.1. Só serão aceitos o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas (planilha descritiva de itens). Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.3.1.1. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto; não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado ou com feridas. O produto deverá estar fresco, isento de

substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.

4.3.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Administração ou nos endereços conforme ordem de solicitação;

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação, quando couber;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote, quando couber;
- Nome do fabricante, quando couber;
- Registro no órgão fiscalizador, quando couber.

4.3.1.3. Em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido inteira ou parcialmente, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Credenciamento, nos termos legais. O mesmo prazo se aplica a entregas em quantidade inferiores ao solicitado.

4.4. Os produtos de Hortifruti deverão ser entregues, semanalmente, às Segundas-Feiras, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, da seguinte forma:

a) Frutas:

a.1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

a.2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

a.3) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

b) Hortaliças:

b.1) Deverão ser entregues em maços;

b.2) Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens.

b.3) Umidade externa anormal.

c) Verduras:

c.1) Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;

c.2) Estarem isentas de substâncias terrosas;

4.5. Os demais gêneros, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.6. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.7. As entregas de produtos no local a ser indicado pela Secretaria de Administração deverão seguir os seguintes critérios:

4.7.1. Deverá estar acompanhado com o motorista, um ou dois responsáveis para descarga dos produtos. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (*moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja o detentor do contrato*) deverá OBRIGATORIAMENTE informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações à pessoa que estará entregando os produtos no local indicado:

4.7.2. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência.

4.7.3. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo que for necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor da central da merenda, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

4.7.4. Todo o recebimento de produtos e mercadorias será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor da Central da Merenda e pelo responsável da entrega.

4.7.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da procedência e prazo de validade.

4.8. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na implementação de um fluxo contínuo de suprimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, destinado ao abastecimento das Cozinhas Comunitárias do Município de Cansanção. A estratégia baseia-se na articulação entre a oferta da produção agroecológica e tradicional da região e a demanda nutricional do Projeto Comida no Prato, garantindo que as 100.800 refeições previstas anualmente sejam compostas por alimentos frescos, sazonais e de elevado valor biológico.

Operacionalmente, a solução estrutura-se como um modelo de credenciamento de fornecedores, permitindo a democratização do acesso dos produtores locais às compras públicas. O gerenciamento será realizado de forma compartilhada entre as Secretarias de Assistência Social e Agricultura, onde a Administração estabelece os preços de referência com base em indicadores oficiais (CONAB/IBGE) e os produtores aptos entregam os insumos conforme o cronograma de produção das cozinhas.

Diferente de uma aquisição convencional, esta solução funciona como um instrumento de política pública híbrida: por um lado, assegura a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários do Convênio nº 22/2026 com produtos de qualidade superior; por outro, promove a inclusão produtiva e a fixação do homem no campo, gerando um ciclo de desenvolvimento econômico sustentável onde os recursos financeiros do convênio permanecem e circulam dentro da própria comunidade local. A solução é completada por um rigoroso protocolo de recebimento e fiscalização, assegurando que o fluxo "do campo à mesa" ocorra com eficiência logística e total conformidade sanitária.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANCAO

UNIDADE: 2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.

FONTES: 1.701.0000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;

II - O extrato da DAP/CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.1 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF

- II - O extrato da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e
- VI – A apresentação da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar integrante do grupo informal, devendo constar a identificação individual de todos os produtores responsáveis pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.3.2. HABILITACAO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP / CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Certidões de regularidade jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista;
 - III.1 – Certidão de concordata e falência;
 - III.2 - Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas.
- IX – A apresentação da relação nominal dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do fornecimento, acompanhada das respectivas DAPs/CAF Físicas, para fins de comprovação da composição do grupo e atendimento às exigências.
- X - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- XI - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.4 PROJETO DE VENDA:

O projeto de venda baseia-se na LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

OBEJTIVO E FINALIDADE

- **Objetivo:** Promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar local.
- **Finalidade:** Art. 2º LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

PODERÃO FORNECER PRODUTOS AO PAA – Nos termos do Art. 5º LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023;

Os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

GRUPOS PRIORITÁRIOS – Nos termos do Art. 6º LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

Poderão participar os beneficiários detentores da **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** ou **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)**, classificados como:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII - mulheres;

VIII - juventude rural;

IX - pessoas idosas;

X - pessoas com deficiência; e

XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

DA EXECUÇÃO DO PAA – Nos termos do Art. 10º LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

DOS RECURSOS DESTINADOS – Nos termos do Art. 19º LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

Do total dos recursos financeiros repassados para aquisição de alimentos do Programa Cozinha Solidária, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados, sempre que possível, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e dos agricultores urbanos e periurbanos, conforme regulamento, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Os preços pagos aos agricultores serão fixados pela Administração Municipal tomando como base:

- Preços praticados nos mercados locais ou regionais.
- Tabelas de preços de referência de órgãos oficiais (CONAB ou órgãos estaduais).
- Incentivo Orgânico: Produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos poderão ter um acréscimo de até 30% em relação aos preços dos produtos convencionais.

CRITÉRIOS DE QUALIDADE E SANIDADE

Os produtos devem atender às normas da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Estadual (SIE/ADAB).

- Os alimentos devem ser entregues *in natura*, processados ou beneficiados, desde que sigam as normas de rotulagem e embalagem vigentes.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 48 horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.5. Qualificação técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor já realizou fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto desta contratação, quanto ao tipo de produto, quantitativo, prazos e características, admitindo-se documentos equivalentes que demonstrem experiência anterior no fornecimento para programas institucionais, inclusive no âmbito do PAA ou programa similar.

8.6. Dos impactos ambientais

A contratação de gêneros alimentícios para credenciamento para aquisição gêneros alimentícios para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, conforme estabelecido pela legislação, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos alimentos, sustentabilidade e impactos ambientais.

Algumas considerações importantes incluem: Certificar-se de que os alimentos fornecidos atendam aos padrões nutricionais adequados para a faixa etária dos estudantes, preferência por alimentos frescos e minimamente processados, promovendo uma alimentação saudável, priorizar alimentos locais e sazonais com o intuito de apoiar a economia local, incentivar práticas agrícolas com métodos de preservação do solo e da água. Garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, incluindo as normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: Projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. Os riscos de impactos ocasionados devido à produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, esta se dará através da contratação de pessoa física e jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.10. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

Da apresentação de amostras

Após a classificação dos projetos de venda e antes da formalização da contratação, o(s) proponente(s) classificado(s) e declarado(s) vencedor(es) poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação formal, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, higiene e características exigidas neste Termo de Referência.

A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a reprovação das mesmas implicará a desclassificação do proponente, sendo convocado o subsequente, observada a ordem de classificação.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo

23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física e jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Rafael Cardoso Araújo, portaria nº 294/2025** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato será o servidor **José Carlos Barbosa Costa Júnior, matrícula 215436**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os fornecimentos, por se tratarem de gêneros alimentícios perecíveis destinados à atender o CONVÊNIO Nº 22/ 2026, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com o fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição no fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da adequação dos gêneros alimentícios ao consumo, observada a natureza do produto fornecido, nos seguintes termos:

I – para gêneros alimentícios perecíveis de consumo imediato ou com prazo de validade reduzido, tais como hortifrutigranjeiros in natura, produtos frescos ou minimamente processados, o recebimento definitivo ocorrerá no próprio ato da entrega, desde que constatada a conformidade com as condições sanitárias, nutricionais e de qualidade exigidas;

II – para gêneros alimentícios perecíveis com prazo de validade compatível com armazenamento, tais como produtos refrigerados ou congelados, o recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, após a verificação das condições de conservação, qualidade, prazo de validade e adequação ao consumo;

III – para gêneros alimentícios não perecíveis, o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais, todos obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo no fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração,

em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Cansanção - BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes



não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n^o 057/2025.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cansanção - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2026-
COMPRA INSTITUCIONAL - PAA**

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2026
COMPRA INSTITUCIONAL - PAA**

Eu, ___representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___ / ___ / ___

Assinatura



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
COMPRA INSTITUCIONAL - PAA**

Eu, __representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP/CAF nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP/CAF física.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO/PAA/MDS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 COMPRA INSTITUCIONAL - PAA					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO/PAA/ MDS					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A AGRICULTURA FAMILIAR/PAA/MDS							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 COMPRA INSTITUCIONAL – PAA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO/ PAA/ MDS							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAA/MDS		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 COMPRA INSTITUCIONAL – PAA		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 002//2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA/MDS					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002 /2026
COMPRA INSTITUCIONAL - PAA**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador

(a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local , //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP/CAF física de cada agricultor participante)

Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III– Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO Nº ____/2026

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida tancredo neves, nº636, Cansanção - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.806.567/0001-00, nesse ato representado pelo Secretário de Administração, **Sr. JOSE BARBOSA COSTA JUNIOR**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. XXXX, n.ºXXX em (município), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023** e na Lei n 14.133/2021 no que couber, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 187/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O art.13, § 1º, prevê que os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquirido no âmbito do PAA deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

- a. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2026.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo I- Termo de Referência.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇAO

UNIDADE: 2.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.

FONTES: 1.701.0000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O gestor do contrato, será o servidor **JOSÉ CARLOS BARBOSA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 215436, Portaria nº001/2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cansanção para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

